

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 684 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e o que consta dos processos nºs 060-00276571/2017-56,0110-00004925/2017-01,0110-00004919/2017-45 e 0110-0004917/2017-56, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	TOTAL
190301/00001 22301 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					3.911.729
15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
Ref: 009965 0003 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CELÂNDIA	9	44.90.92	3	100	140.992
15.752.6216.1783 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					140.992
Ref: 010025 0012 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	134	3.770.777
2017ACR0567	TOTAL				3.911.729

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	TOTAL
170906/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					43.090.394
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SIS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	41.501.346
	99	31.90.11	0	338	1.589.048
2017ACR0567	TOTAL				43.090.394

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	TOTAL
190301/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					3.911.729
15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
Ref: 009965 0003 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CELÂNDIA	9	44.90.51	0	100	140.992
15.752.6216.1783 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					140.992
Ref: 010025 0012 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.82	0	134	3.770.777
2017ACR0567	TOTAL				3.911.729

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	TOTAL
170906/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					43.090.394
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SIS-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	41.501.346
	99	31.91.13	0	338	1.589.048
2017ACR0567	TOTAL				43.090.394

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui regras para a solicitação e uso do Auditório da sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF-DF, localizada no Edifício Vale do Rio Doce, para cursos, reuniões e eventos promovidos pela SEF-DF e pela Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal e das outras providências.

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 170 do Regimento Interno da SEF-DF, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e publicado no DODF nº 129, de 27/06/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica encarregado da coordenação e do agendamento das cessões de uso do espaço físico e/ou equipamentos aos interessados, o Núcleo de Administração Predial - NUPRE/GÊ-SEG/DIAOP/SUAG.

§ 1º A solicitação de reserva deverá ser feita ao NUPRE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do curso/evento, através do processo específico Patrimônio: Reserva de salas e auditórios, no endereço eletrônico <https://sei.df.gov.br>, e preenchimento do Formulário: Termo de Solicitação de Reserva do Espaço Físico (Auditório) e do Termo de Responsabilidade, disponibilizados no mesmo endereço, ou, no caso de entidades ou órgãos não vinculados ao Sistema Eletrônico de Informação, entregar os documentos, disponíveis no endereço eletrônico da intranet:<http://intranet/area=1485.htm> e no

site:http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1595, no Núcleo de Protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda - DF, localizado no SCS Q 09 BL. B Lote 15 - Térreo, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 Brasília - DF;

§ 2º As solicitações serão avaliadas considerando-se os parâmetros de disponibilidade, em conformidade com as ações de gestão pública e com o interesse da SEF-DF, e formalizadas por meio de Termo de Solicitação e Responsabilidade (anexo I);

Art. 2º O uso dos equipamentos e das instalações do Espaço Físico (auditório) é de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, estendido aos demais integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal naquelas atividades voltadas ao interesse da SEF-DF e/ou da Carreira de Auditoria Tributária.

§ 1º O Subsecretário de Administração Geral da SEF-DF poderá autorizar o uso do auditório para outros órgãos, parceiros ou convidados, em caráter excepcional, mediante justificativa dos interessados e compatibilidade com o interesse e conveniência da SEF-DF;

§ 2º O uso dos equipamentos e das instalações do Espaço Físico (auditório) está vinculado ao seu horário regular de funcionamento, nos dias úteis, das 8h às 18:30h;

§ 3º Como medida de segurança, o quantitativo informado nos procedimento de reserva do Espaço Físico (Auditório), assim como os limites de lotação (capacidade máxima de 168 pessoas), deverão ser criteriosamente respeitados;

§ 4º O uso dos equipamentos e das instalações do Espaço Físico (auditório), fora do horário regulamentar, é restrito aos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária e a eventos patrocinados pela SEF-DF, mediante autorização do Subsecretário de Administração Geral.

§ 5º As solicitações para utilização dos equipamentos e das instalações do Espaço Físico (auditório), fora do horário regulamentar, deverão ser formalizadas por meio do Termo de Solicitação e Responsabilidade (anexo I) e encaminhadas ao Subsecretário de Administração Geral para autorização ou indeferimento do pleito;

§ 6º As solicitações para uso prolongado ou contínuo do Auditório (períodos superiores a 1(um) dia útil) exigirão prévia autorização do Subsecretário de Administração Geral;

§ 7º O acesso é livre aos servidores da SEF-DF de qualquer ônus ou cadastro prévio de usuário, desde que os eventos não apresentem necessidades específicas e os usuários sigam as normas estabelecidas nos Termos de Solicitação e/ou Termo de Responsabilidade, sob pena de serem convidados a se retirar e/ou outras sanções previstas nos Termos e Normas correlatas;

§ 8º Os trajes dos usuários do Espaço Físico (auditório) deverão ser condizentes com a formalidade administrativa;

§ 9º É vedada a movimentação do mobiliário e equipamentos, exceto se autorizado pelo NUPRE;

§ 10º É vedado o acesso de animais de qualquer espécie ao Auditório, salvo cão-guia que estiver acompanhando o portador de deficiência visual, conforme assegurado na Lei nº 2.996, de 03 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Câmara Técnica de Radiologia da GEDIAG/DIASE/CATES/SAIS;

Art.2º A Câmara Técnica de Radiologia-CTR da GEDIAG tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva e está diretamente vinculada à Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico-GEDIAG/DIASE

Art. 3º A CTR tem como função precípua, assessorar, no âmbito de sua competência, à GEDIAG, no desenvolvimento da missão institucional.

Art.4º A CTR tem ainda como função a padronização de insumos, materiais de consumo e permanentes para a área de Radiologia, devendo:

§ 1º Estabelecer normas e critérios para seleção de insumos, materiais permanentes e produtos para diagnóstico in vitro e in vivo a serem padronizados ou cadastrados para uso na SES/DF, cuja finalidade seja a utilização pelos Núcleos de Radiologia do Distrito Federal, ou outros serviços, com igual finalidade que venham a ser criados na SES/DF;

§ 2º Analisar propostas de inclusão, alteração ou exclusão de produtos;

§ 3º Revisar e adequar especificações técnicas dos produtos para aquisição pela SES/DF;

§ 4º Revisar e atualizar o elenco de produtos cadastrados no sistema informatizado da SES/DF;

§ 5º Estabelecer lista de produtos padronizados na Rede SES;

§ 6º Apoiar a elaboração de protocolos de utilização para os produtos padronizados na Rede SES;

§ 7º Avaliar e deliberar quanto às solicitações de despadronização de insumos relacionados às áreas de Radiologia.

Art. 5º A CTR poderá convidar representantes (membros provisórios) de outros órgãos, entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas para o cumprimento das finalidades desta Câmara Técnica.

Art.6º A CTR será constituída dos seguintes representantes:

I. 03(três) Representantes da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/Diretoria de Atenção Especializada - GEDIAG/DIASE/CATES/SAIS sendo eles: o Gerente da GEDIAG, a Referência Técnica em Radiologia da GEDIAG/DIASE e um servidor indicado pelo Gerente;

II. 01 (um) representante da Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Saúde-DIPRO/SULOG/SES - servidor indicado pela Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Saúde-DIPRO/SULOG/SES

III. 01 (um) representante da Gerência de Física Médica da Subsecretaria de Infraestrutura - GFM/SINFRA/SES- Gerente da Gerência de Física Médica - GFM/SINFRA

IV. 02 (dois) representantes de Núcleos de Radiologia da Rede SES/DF.

Art.7º A CTR será presidida pela Referência Técnica da Radiologia da GEDIAG.

Art.8º A relação nominal de seus membros será publicada por Ordem de Serviço da SAIS.

Art. 9º O Regimento Interno da Câmara Técnica tem fulcro nos critérios mínimos estabelecidos na Ordem de Serviço SAIS nº. 38 de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 241 de 23 de dezembro de 2016 e será elaborado em 30 dias a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art.10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pelos art. 5º, incisos V e X e art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, RESOLVE:

Art. 1º O Serviço de Medicina de Emergência, composto por médicos Clínicos e Médicos Emergencistas, objetiva primariamente prestar atendimento aos pacientes adultos, com condições descritas como urgência ou emergência clínica que são admitidos no pronto-socorro do HRAN, podendo em casos extremos prestar apoio às outras equipes de emergência no atendimento de pacientes com emergências obstétricas, pediátricas ou cirúrgicas com risco iminente à vida. Em situações de necessidade, previamente pactuadas entre as instâncias gerenciais do HRAN, estes profissionais poderão dar apoio ao atendimento das emergências intra-hospitalares.

Art. 2º São princípios fundamentais da Unidade de Medicina de Emergência:

I - Respeito ao cidadão e ao paciente;

II - Respeito ao servidor;

III - Humanização do atendimento;

IV - Integralidade do atendimento;

V - Interdisciplinaridade;

VI - Trabalho em equipe;

VII - Resolutividade;

VIII - Produção e transmissão de conhecimentos.

Art. 3º A Gerência da Emergência (GEMERG) é responsável pelo ordenamento das escalas de trabalho, conferência das folhas de ponto e pela distribuição dos profissionais que exercem suas atividades na Unidade de Medicina de Emergência.

I - Cabe à GEMERG identificar necessidade de qualificação do corpo clínico, fomentando ações de educação permanente e aperfeiçoamento necessárias à melhoria da assistência prestada pelos profissionais do Serviço Hospitalar de Emergência;

II - Para organização do serviço, composição da escala e Educação Permanente dos servidores, a GEMERG contará o apoio de um Responsável Técnico Assistencial (RTA) da Unidade de Medicina de Emergência;

III - Farão parte desta unidade, médicos com formação preferencialmente em Medicina de Emergência ou Clínica Médica. Os clínicos manterão seu vínculo de carreira de Médico-Clinica Médica, mas serão doravante designados na escala como Médico-Medicina de Emergência.

Art. 4º Em conformidade com a Portaria 408 - SES/DF, de 03 de agosto de 2017, a Unidade de Medicina de Emergência contará com 1000 horas semanais de médicos com as competências mínimas descritas acima, distribuídas de forma a garantir atendimento ininterrupto com quatro médicos realizando atendimento à demanda de porta e um médico atendendo sala vermelha.

I - Após efetiva lotação dos Clínicos que comporão esta Unidade, o quantitativo de horas médicas necessárias para a instalação plena do Serviço será informado à SAIS;

II - Enquanto não houver efetivação do quantitativo de profissionais médicos definido na Portaria 408/17 - SES/DF, a emergência clínica do HRAN poderá ser submetida a períodos de funcionamento em regime de restrição por "Bandeiras" em conformidade com o descrito na Portaria 386/17 - SES/DF.

Art. 5º E função do Médico de Emergência:

I - Atender a todos os pacientes com humanidade e resolutividade, dentro dos mais elevados padrões técnicos e éticos;

II - Respeitar a ordem de atendimento definida pela equipe de classificação de risco de acordo com os protocolos vigentes da SES, atendendo a todos os pacientes classificados, resguardadas as limitações gerenciais impostas nas situações de restrição por bandeira;

III - Fornecer atenção médica integral ao paciente nas primeiras 24 horas de atendimento e ou até que o mesmo tenha seu caso estabilizado;

IV - Atender à intercorrências de pacientes internados nos leitos de retaguarda do HRAN;

V - Apoiar as equipes de retaguarda na avaliação diária de pacientes já admitidos em casos excepcionais e ou pactuados entre as instâncias gerenciais do HRAN;

VI - Auxiliar a equipe de clínica médica no atendimento de emergências intra-hospitalares, em casos previamente pactuados ou por imposição técnica;

VII - Comunicar à instância gerencial imediata, notadamente a Chefia de Equipe/GEMERG sobre condições limitantes de recursos humanos, materiais ou logísticos que impeçam o atendimento seguro ao usuário e registrar essa comunicação em livro de ocorrência de plantão;

VIII - Transportar o paciente para unidades de maior complexidade, exames complementares e procedimentos que sejam necessários ao bom êxito terapêutico durante o atendimento de emergência dentro e fora do hospital;

IX - Repassar ao próximo plantonista, de maneira presencial, os dados relevantes e reavaliações necessárias sobre os pacientes atendidos em seu turno de plantão;

X - Preencher toda documentação necessária para o fluxo administrativo adequado dos pacientes sob seu cuidado, incluindo atestados e relatórios pertinentes.

Art. 6º Não são funções do médico de emergência:

I - Restringir por conta própria o atendimento a qualquer paciente que tenha seu risco classificado na emergência do HRAN, pois estas restrições são responsabilidades gerenciais;

II - Avaliar de maneira rotineira os pacientes admitidos há mais de 24 horas que tenham tido seu quadro estabilizado;

III - Transportar os pacientes para leitos de terapia intensiva fora do HRAN, salvo condições excepcionais;

IV - Realizar transferências hospitalares e ou transporte para procedimentos diagnósticos ou terapêuticos que sejam classificados como eletivos;

V - Autorizar abertura de Guia de Atendimento de Emergência (GAE) para atendimentos de qualquer ordem, pois todos os pacientes devem seguir as normativas de fluxo do Hospital;

VI - Avaliar e deliberar sobre exames rotineiros de pacientes já sob cuidados de outras clínicas, salvo em condições de risco iminente à vida detectadas pelas demais equipes de assistência e ou por solicitação de reavaliação, devido à gravidade feita pelas próprias equipes de assistência horizontal dos pacientes internados nos leitos de retaguarda da emergência.